

São Sebastião, 17 de outubro de 2.002

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

Dignos Pares, a nossa proposta visa acrescentar no artigo 39 de Lei Orgânica, uma garantia hoje não prevista.

Com a introdução do parágrafo único no artigo 39, fica explicitado que todas as propostas que buscam deste legislativo a devida autorização para assinatura de convênios, deverão estar sempre acompanhadas das referidas minutas dos instrumentos.

Hoje não existe previsão legal para esta exigência, evidente que os ilustres pares utilizam o dispositivo não tão claro, inserido no Regimento Interno desta Casa no artigo 43 – parágrafo 4, para requisitar quando solicitado.

Com a inserção na Lei Orgânica esta anomalia jurídica cai definitivamente, ficando tácito esta condição, e assim este parlamento ao votar o Projeto de Lei, estará ciente dos deveres e das obrigações assumidas pela municipalidade, podendo ao sabor da discussão propor mudanças, inserir salvaguardas em prol do município, não ficando apenas como uma Casa que tem a função de abonar e carimbar as propostas recebidas.

Assim rogo a cada um dos meus pares que votem favorável em nossa proposta, e aproveite a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e respeito.

Atenciosamente,

Erwin Edson Aparecido Mota
“ Capitão Mota ”
VEREADOR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

N.º 004/02

“Cria o Parágrafo Único no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 37, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Fica criado o **PARÁGRAFO ÚNICO** no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

Artigo 39 – omissis

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Projetos de Leis que resultem em autorização legislativa para assinatura de convênios, deverão estar acompanhados com as minutas dos referidos instrumentos, para conhecimento das cláusulas dos direitos e das obrigações estabelecidas.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

São Sebastião, 17 de outubro de 2002.

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de
Emenda à Lei Orgânica nº 004/02

Da autoria do Nobre Vereador Capitão Mota que apresenta para deliberação do Douto Plenário o incluso Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, criando o parágrafo único no Artigo 39 da mesma Lei.

Pretende o autor da propositura na apresentação do referido projeto criar proposta neste Legislativo a devida autorização para assinaturas de convênios, deverão estar sempre acompanhadas das referidas minutas dos instrumentos.

O Projeto não apresenta vícios que maculem sua tramitação.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2002.

Marco Antonio de Souza
PREESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
MEMBRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA

N.º 004/02

“Cria o Parágrafo Único no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 37, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Fica criado o **PARÁGRAFO ÚNICO** no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

Artigo 39 – omissis

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Projetos de Leis que resultem em autorização legislativa para assinatura de convênios, deverão estar acompanhados com as minutas dos referidos instrumentos, para conhecimento das cláusulas dos direitos e das obrigações estabelecidas.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2002.

José Luiz Ribeiro
PRESIDENTE

Certifico ter publicado e afixado em lugar de costume na data acima mencionada